

Táxi aéreo e fretamento

Fretamento não é transporte coletivo, então a redução de 40% do art. 287 não alcança o voo privado. Em troca, entra o crédito, inclusive o do querosene de aviação.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece por aqui

Este guia foi escrito para donos e gestores de empresas de táxi aéreo, fretamento e aviação executiva, não para contadores. Cada informação vem acompanhada do artigo da lei que a sustenta, para que a formação de preço da hora de voo e a documentação de cada contrato sejam revistas com texto legal na mão.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras.

cheia

A alíquota do fretamento, sem regime setorial reduzido

creditado

O querosene de aviação, mesmo sendo monofásico, art. 180, § 1º

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Por que o voo fretado fica fora da redução de 40% da aviação regional. Onde o imposto passa a ser devido, voo a voo. O crédito do combustível, que é o maior custo da operação. O artigo que pode impedir o seu cliente de creditar. E o que documentar antes de 2027.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349. Quando este guia usa um percentual, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

A REGRA DO SETOR

Fretamento não é transporte coletivo

Transporte coletivo de passageiros o serviço de deslocamento de pessoas acessível a toda a população mediante cobrança individualizada.

LC 214/2025, art. 284, § 1º, inciso I

O art. 287 reduz em 40% as alíquotas do serviço de transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga. A palavra coletivo é o filtro. O voo fretado é contratado por um tomador determinado, sem acesso do público e sem cobrança individualizada, e por isso permanece no regime regular.

- 1 O regime é de serviço público.** O § 4º do art. 284 limita o regime específico dos incisos I a III ao transporte público coletivo, assim entendido aquele sob autorização, permissão ou concessão pública.
- 2 Nem toda rota regional entra.** Ainda que a origem ou o destino se enquadrem no conceito de regional do § 1º, inciso VIII, o voo precisa ser coletivo para alcançar a redução.
- 3 Sem redução não significa pior.** O setor sai de um modelo em que paga ISS e não recupera quase nada, para um modelo em que a alíquota é maior mas quase todo o custo devolve crédito.

ONDE O IMPOSTO É DEVIDO

O local de início do transporte

Considera-se local da operação com: [...] VI, serviço de transporte de passageiros, o local de início do transporte.

LC 214/2025, art. 11, inciso VI

Para uma operadora com base única isso é indiferente. Para quem posiciona aeronave em mais de um aeroporto, ou faz voo de translado antes de embarcar o cliente, o Município e o Estado do IBS mudam de acordo com a decolagem que inicia o transporte contratado.

- 1 Registre a origem de cada voo.** O controle deixa de ser mensal e passa a ser por voo, com o aeroporto de início identificado no documento fiscal.
- 2 Translado e voo vazio.** Perna de posicionamento e retorno sem passageiro precisam de tratamento definido no contrato, porque não são o transporte contratado em si.
- 3 Voo internacional.** Serviço prestado a tomador residente ou domiciliado no exterior segue as regras da exportação, imune pelo art. 8º e sem anulação de crédito pelo art. 51, § 2º, inciso I.

ONDE ESTÁ O CRÉDITO

O combustível credita, e ele é o maior custo

É vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições de combustíveis sujeitos à incidência única do IBS e da CBS, quando destinadas à distribuição, à comercialização ou à revenda. § 1º Excetuada as hipóteses previstas no caput deste artigo, o contribuinte no regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS em relação à aquisição de combustíveis.

LC 214/2025, art. 180, caput e § 1º

A vedação é para quem revende combustível. A operadora que consome o querosene na própria atividade está na exceção do § 1º e credita. Como o combustível costuma ser a maior linha de custo do táxi aéreo, esse é o dispositivo que mais muda a conta.

GERA CRÉDITO

- Querosene de aviação consumido na operação.
- Manutenção, peças, revisão programada e oficina homologada.
- Hangaragem, seguro de casco e de responsabilidade civil.
- Serviços de solo, handling, catering e taxas de apoio.
- Treinamento contratado, sistema, contabilidade e jurídico.

NÃO GERA CRÉDITO

- Folha de pilotos, comissários e administrativo, art. 6º, inciso I.
- Encargos e pró-labore.
- Prestador contratado como pessoa física.
- Compra sem documento fiscal idôneo.

O LADO DO CLIENTE

O artigo que pode barrar o crédito do tomador

Consideram-se de uso ou consumo pessoal: [...] II, os bens e serviços adquiridos pelo contribuinte e fornecidos de forma não onerosa ou a valor inferior ao de mercado para: [...] b) as pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores [...] d) os cônjuges, companheiros ou parentes [...] até o terceiro grau.

LC 214/2025, art. 57, inciso II, com a redação da LC 227/2026

A empresa que contrata um voo e o disponibiliza sem cobrança a sócio, administrador ou familiar cai nessa hipótese e não se credita. O § 3º do mesmo artigo afasta a qualificação quando o bem ou serviço é utilizado preponderantemente na atividade econômica do contribuinte.

1

A finalidade precisa estar documentada. Contrato, manifesto e ordem de voo passam a ser a prova de que o deslocamento serve à atividade econômica do tomador.

- 2 **Isso é argumento comercial.** Operadora que entrega documentação organizada ajuda o cliente a sustentar o crédito, e isso vale mais do que desconto na hora de voo.
- 3 **Arrendamento de aeronave é outro regime.** O leasing de quaisquer bens está no art. 182, inciso VI, dentro dos serviços financeiros, com crédito apropriado na forma do art. 190.

AERONAVE PRÓPRIA DO CLIENTE

Empresa que mantém aeronave própria para uso de sócios enfrenta a mesma discussão do art. 57, agora sobre aquisição, manutenção, seguro e combustível. Em muitos casos, contratar fretamento com finalidade documentada é fiscalmente mais defensável do que manter a aeronave no ativo.

A EMPRESA DO EXEMPLO

Uma empresa de verdade, com números de um mês

Para sair da teoria, este guia usa uma empresa exemplo com números de uma competência. São os mesmos valores da apresentação setorial da Voga, para que você possa comparar os dois materiais sem susto.

O QUE ENTRA NA CONTA	VALOR NO MÊS
Fretamento e táxi aéreo	R\$ 320.000,00
Faturamento total no mês	R\$ 320.000,00
Compras com nota no mês	R\$ 175.000,00
Compra com nota sobre o faturamento	54,69%

POR QUE SÃO ESSES TRÊS NÚMEROS

O faturamento define quanto imposto a empresa deve. A compra com nota define quanto ela desconta desse imposto. E a diferença entre os dois é o que ela paga de fato. Nenhuma projeção séria começa sem esses três valores.

UMA EXPLICAÇÃO EM UMA FRASE

No sistema novo você paga imposto sobre o que vende e desconta o imposto do que compra com nota de empresa. Salário não entra nesse desconto, e é por isso que empresas com muita gente e pouca compra sentem mais.

OS DOIS SISTEMAS, LADO A LADO

O que a empresa paga hoje, e o que vai pagar em 2033

HOJE, SISTEMA ATUAL	VALOR
PIS, 0,65%	R\$ 2.080,00
Cofins, 3%	R\$ 9.600,00
ISS, 3%	R\$ 9.600,00
Total hoje, por mês	R\$ 21.280,00

EM 2033, COM IBS E CBS	VALOR
Imposto sobre o que a empresa vende	R\$ 89.600,00
Menos o desconto das compras com nota	- R\$ 49.000,00
Total em 2033, por mês	R\$ 40.600,00

R\$ 21.280,00

Hoje

R\$ 23.405,00

Em 2027

R\$ 40.600,00

Em 2033

A CONTA SOBE 91%

A alíquota nova é maior e o desconto das compras não alcança essa diferença. É um aumento real, e ele precisa entrar no preço e no planejamento antes de 2027. O combustível, que é o maior custo, passa a descontar imposto. Isso segura boa parte do aumento causado pela falta de redução no setor.

O PONTO DE ATENÇÃO DESTE SETOR

Sem o crédito do querosene, o aumento seria muito maior.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano-teste. CBS a 0,9% e IBS a 0,1%, compensáveis com PIS e Cofins, com dispensa de recolhimento para quem cumprir as obrigações acessórias.
2027	CBS passa a ser cobrada e PIS e Cofins são extintos. IBS segue a 0,1%, o ISS continua.
2029 a 2032	O IBS sobe em degraus, 10%, 20%, 30% e 40%, enquanto ICMS e ISS caem na mesma proporção.
2033	Vigência integral do novo modelo, com extinção de ICMS e ISS.

Cinco ações práticas para começar agora

- 1 Levante o crédito da operação.** Some combustível, manutenção, hangar, seguro e serviços de solo dos últimos doze meses.
- 2 Refaça o preço da hora de voo.** Recalcule a partir do custo líquido de crédito, e não por percentual sobre a tabela atual.

- 3 Registre a origem de cada voo.** O local de início do transporte define o Município e o Estado do IBS, art. 11, inciso VI.
- 4 Padronize contrato e manifesto.** A finalidade declarada do voo é o que sustenta o crédito do cliente diante do art. 57.
- 5 Separe arrendamento e voo internacional.** Leasing tem regime de serviços financeiros e voo a tomador no exterior segue as regras da exportação.

UM LEMBRETE

A transição é longa, mas preço, contrato e política de compras são decididos antes dela chegar. Quem começa a medir agora chega em 2027 com número na mão, e não com estimativa.



Acompanhe a Reforma com quem confere a lei

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela. Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.

www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto. As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

